SENTENÇA

Processo Digital n°: **1010850-29.2016.8.26.0037**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e

Benefícios

Requerente: Maria Jose da Silva Miquelon

Requerido: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Buscam as partes o apostilamento do Julgado, havendo controvérsia acerca do período abrangido na sentença e no acórdão.

E, de fato, tais julgados não deixaram dúvidas sobre o caráter transitório do adicional de insalubridade, de modo que só passaria a integrar a base de cálculo do adicional temporal do quinquênio enquanto o servidor estivesse na ativa.

Deste modo, tendo a autora passado à inatividade somente em junho de 2015 (fl. 293), somente a partir de então o benefício seria devido.

Ante o exposto, ante o cumprimento da obrigação de fazer, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Os vencedores deverão providenciar o cadastramento do pedido de cumprimento de sentença como tal, através de incidente processual, não podendo requerê-lo nestes autos principais (https://esaj.Tjsp.jus.br/WebHelp/id etapa 1 informar o processo.htm).

O cumprimento de sentença deverá atender os requisitos do artigo 524 e parágrafos do NCPC, quando exequente as Fazendas Públicas e suas Autarquias. No caso de condenação contra as Fazendas Públicas e suas autarquias, deverão ser observados os requisitos do artigo 534 e parágrafos do NCPC.

Vale lembrar que, uma vez cadastrado o cumprimento de sentença, não mais será

necessário fazê-lo, bastando endereçar as futuras petições intermediárias ao número do processo de cumprimento de sentença já existente.

Na omissão, aguarde-se provocação dos autos em arquivo.

P.R.I.C.

Araraquara, 10 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA